



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 420, DE 2014

(Do Sr. Heuler Cruvinel e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos, para o financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 158/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 144 o seguinte parágrafo 10.

Art. 144.....

§ 10. A União aplicará, anualmente, um mínimo de cinco por cento do Orçamento Geral da União (OGU), para o financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e principal desafio ao Estado de direito no Brasil. A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema, problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

Ademais, esse problema da segurança pública, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito e das instituições da justiça, particularmente, da justiça criminal, presídios e polícia. Claramente, as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas

de segurança, mas também devem passar pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante à área, em suma: É necessário mais investimento.

Destarte, é necessário mais investimento, pois a criminalidade é um dos temas que mais afligem o brasileiro. O Brasil registra estatísticas de homicídios comparáveis a nações em guerra, a violência se espalha entre jovens e pelo interior do território. O governo federal acaba por manter certa distância do tema, uma vez que, por determinação constitucional, o controle das polícias militar e civil fica a cargo dos estados.

Outrossim, é clarividente a atuação pífia e ineficaz do Poder Público. Em um levantamento feito pela ONG Contas Abertas revela, porém, que nem mesmo nas áreas em que é obrigada a atuar, a União faz sua parte como deveria. Dos 3,1 bilhões de reais previstos em orçamento para a segurança pública em 2012, 1,5 bilhão sequer foi empenhado. O governo aplicou apenas 738 milhões de reais – 23,8% do total, um valor irrisório.

Isto posto, esta PEC tem o objetivo de adequar o orçamento federal com as reais necessidades do sistema de segurança pública do Brasil, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

Proposição: PEC 0420/2014

Autor da Proposição: HEULER CRUVINEL E OUTROS

Data de Apresentação: 16/07/2014

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 195
Não Conferem 010
Fora do Exercício 000
Repetidas 028
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 233

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 AMAURI TEIXEIRA PT BA
6 ANDERSON FERREIRA PR PE
7 ANDRÉ DE PAULA PSD PE
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANSELMO DE JESUS PT RO
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ARACELY DE PAULA PR MG
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
15 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JARDIM PPS SP
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO COUTINHO SD PE
21 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
22 BETINHO ROSADO PP RN
23 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
24 BETO FARO PT PA
25 BIFFI PT MS
26 BILAC PINTO PR MG
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS MELLES DEM MG
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PRB TO
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DOMINGOS DUTRA SD MA
37 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
38 DR. JORGE SILVA PROS ES
39 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
40 DR. UBIALI PSB SP
41 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
42 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA

43 EDINHO BEZ PMDB SC
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDMAR ARRUDA PSC PR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PROS CE
48 EDUARDO GOMES SD TO
49 EFRAIM FILHO DEM PB
50 ELI CORREA FILHO DEM SP
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIKA KOKAY PT DF
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
55 FÁBIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE BORNIER PSD RJ
57 FELIPE MAIA DEM RN
58 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
59 FERNANDO FERRO PT PE
60 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FRANCISCO CHAGAS PT SP
63 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
64 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
65 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GORETE PEREIRA PR CE
71 GUILHERME CAMPOS PSD SP
72 HÉLIO SANTOS PSDB MA
73 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 IZALCI PSDB DF
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAIRO ATAÍDE DEM MG
78 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
81 JESUS RODRIGUES PT PI
82 JHONATAN DE JESUS PRB RR
83 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
84 JOÃO DADO SD SP
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
88 JORGINHO MELLO PR SC
89 JOSÉ CARLOS VIEIRA PSD SC
90 JOSÉ CHAVES PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
92 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
93 JOSUÉ BENGTON PTB PA
94 JOVAIR ARANTES PTB GO
95 JÚLIO CAMPOS DEM MT
96 JÚLIO CESAR PSD PI
97 JÚLIO DELGADO PSB MG
98 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO

99 JUNJI ABE PSD SP
100 LAEL VARELLA DEM MG
101 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
102 LÁZARO BOTELHO PP TO
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LELO COIMBRA PMDB ES
105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
106 LEOPOLDO MEYER PSB PR
107 LINCOLN PORTELA PR MG
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ CARLOS PSDB AP
110 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
111 LUIZ COUTO PT PB
112 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
113 LUIZ NISHIMORI PR PR
114 MAGDA MOFATTO PR GO
115 MAGELA PT DF
116 MAJOR FÁBIO PROS PB
117 MANATO SD ES
118 MANOEL JUNIOR PMDB PB
119 MARCELO AGUIAR DEM SP
120 MARCELO CASTRO PMDB PI
121 MARCELO MATOS PDT RJ
122 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
123 MÁRCIO MARINHO PRB BA
124 MARCO TEBALDI PSDB SC
125 MARCOS MEDRADO SD BA
126 MARCOS MONTES PSD MG
127 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
128 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
129 MAURO BENEVIDES PMDB CE
130 MILTON MONTI PR SP
131 MOREIRA MENDES PSD RO
132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
133 NELSON MEURER PP PR
134 NELSON PELLEGRINO PT BA
135 NEWTON CARDOSO PMDB MG
136 NILSON PINTO PSDB PA
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
138 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
139 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
140 OTONIEL LIMA PRB SP
141 PAES LANDIM PTB PI
142 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
143 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
144 PAULO FEIJÓ PR RJ
145 PAULO PIMENTA PT RS
146 PAULO TEIXEIRA PT SP
147 PEDRO CHAVES PMDB GO
148 PEDRO FERNANDES PTB MA
149 POLICARPO PT DF
150 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RATINHO JUNIOR PSC PR
153 RAUL HENRY PMDB PE
154 RAUL LIMA PP RR

155 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
156 RENATO MOLLING PP RS
157 RENZO BRAZ PP MG
158 ROBERTO BRITTO PP BA
159 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
160 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
161 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
162 RONALDO FONSECA PROS DF
163 RUY CARNEIRO PSDB PB
164 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
165 SANDES JÚNIOR PP GO
166 SANDRO MABEL PMDB GO
167 SARAIVA FELIPE PMDB MG
168 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
169 SÉRGIO BRITO PSD BA
170 SÉRGIO MORAES PTB RS
171 SERGIO ZVEITER PSD RJ
172 SIBÁ MACHADO PT AC
173 SIMPLÍCIO ARAÚJO SD MA
174 STEFANO AGUIAR PSB MG
175 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
176 THIAGO PEIXOTO PSD GO
177 VALADARES FILHO PSB SE
178 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
179 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
180 VALTENIR PEREIRA PROS MT
181 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
182 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
183 VICENTE CANDIDO PT SP
184 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
185 VILSON COVATTI PP RS
186 WALDENOR PEREIRA PT BA
187 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
188 WASHINGTON REIS PMDB RJ
189 WELLINGTON ROBERTO PR PB
190 WEVERTON ROCHA PDT MA
191 WILLIAM DIB PSDB SP
192 ZÉ GERALDO PT PA
193 ZÉ SILVA SD MG
194 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
195 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
